



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b>P29ba0a3527108c0c7a75f7eb6c15f7f9K12468</b>	Tipo de Proposição: <b>44</b> <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Poder Executivo - Poder Executivo</b>	Enviada por: <b>poderexecutivo</b>
Descrição: <b>Inserir § 5º no art. 1º da Lei Municipal nº 4.349, de 26 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter emergencial, para atender função pública.</b>	Data de Envio: <b>29/04/2022 15:26:48</b>

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores	
Proposta nº:	17203/22
Razão nº:	16
Data:	29 ABR 2022
Servidor:	CESAR



02

Ofício SMGPG-DA nº 097-78/2022

Canela, 29 de abril de 2022.

AO  
EXMO. SENHOR  
CARLOS ALFREDO SCHAFFER  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

B. S. D.  
Jefferson

Projeto de Lei nº 44/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 44/2022, que *“Insera § 5º no art. 1º da Lei Municipal nº 4.349, de 26 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter emergencial, para atender função pública.”*

O presente Projeto de Lei visa solicitar a autorização para alterar a Lei Municipal nº 4.349, de 26 de setembro de 2019, com previsão da possibilidade de que os contratos vigentes possam ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, para atendimento de situações de excepcional interesse público, e assim, aproveitando o Edital de Classificação nº 66/2019 e de Prorrogação nº 41/2020.

A presente prorrogação, permite a renovação dos atuais contratos, dispensando novo processo seletivo simplificado, com o intuito de manter as atividades do Parque Estadual do Caracol e o bom atendimento aos nossos turistas, sob administração municipal pelo menos até a concessão do Parque para a iniciativa privada.

Além disso, o Parque do Caracol tem sido importante fonte de arrecadação e recuperação da economia do Município, apresentando alto fluxo de visitantes, dentro das medidas de segurança e protocolos sanitários necessários.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *“Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de prorrogação de prazo do contrato administrativo, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Inserir § 5º no art. 1º da Lei Municipal nº 4.349, de 26 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter emergencial, para atender função pública.

Art. 1º Fica inserido o § 5º no art. 1º da Lei Municipal nº 4.349, de 26 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*(...)*

*§ 5º Os contratos vigentes poderão ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, ainda que já realizada a renovação descrita no § 4º do art. 1º, se perdurar a necessidade para atendimento de situações de excepcional interesse público.”*

Art. 2º A dilatação do prazo observa e aproveita o Processo Seletivo do Edital de Abertura de Inscrições nº 55/2019 e Edital de Classificação Final nº 66/2019 e Edital de Prorrogação nº 41/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

09

## PARECER JURÍDICO Nº 51/2022

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA:** PLO 44/2022

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei:** “Insere § 5º no art. 1º da Lei Municipal nº 4.349, de 26 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter emergencial, para atender função pública.”

Senhores Vereadores,

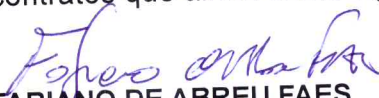
De pronto, no que tange a iniciativa, ela está correta, atendendo o disposto nos incisos I e III do art. 34, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

O Projeto de Lei nº 44, de 2022, tem como objetivo a prorrogação do prazo de contratação de servidores para a função de Caixa, autorizado pela Lei nº 4.349, de 2019. A intenção é prorrogar os contratos ainda vigentes, por mais seis meses.

Primeiramente é preciso observar que a presente legislação somente será possível de se aplicar aos contratos que ainda estão vigentes, caso não estejam mais, não é possível a prorrogação.

Na justificativa apresentada, a prorrogação serviria para que não haja prejuízos nas atividades desenvolvidas no Parque Estadual do Caracol. A justificativa também apresenta a informação de que o Parque será concedido para a iniciativa privada, o que não justificaria a realização de concurso público para efetivação de servidor para o cargo. Desta forma, não há óbices a se apontar para a prorrogação pretendida.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei nº. nº 44, de 2022, é viável, aplicando-se em relação aos contratos que ainda estão vigentes.

  
**FABIANO DE ABREU FAES**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 79.337

<sup>1</sup> Art. 34 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:  
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica, fixação do aumento de sua remuneração;  
[...]  
III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; <https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-canela-rs>

## ATA ORDINÁRIA 10/2022


Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLO 43/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas."* Com a seguinte justificativa: *"O Município de Canela, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizou processo seletivo para contratação de 11 Técnicos de Enfermagem, sendo autorizada a contratação temporária em caráter emergencial para atender a função pública, dentre outras, através da Lei Municipal nº 4.585 de 26 de outubro de 2021. Todavia, para atender a necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde realizou a contratação dos 11 Técnicos de Enfermagem, não restando nenhuma vaga para eventual substituição de servidor afastado para tratamento de saúde, licenças ou até mesmo aposentadorias, até a realização de concurso público. Salienta-se, que atualmente contamos com 03 Técnicas de Enfermagem que mantêm-se no vínculo em razão de medida liminar concedida em processo judicial, pois estão aposentadas. Desta forma, considerando que há candidatos aprovados no último processo seletivo, solicitamos a criação de 02 funções públicas de Técnico de Enfermagem, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade para aditar vagas para função pública, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

**PLO 44/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Insere § 5º no art. 1º da Lei Municipal nº 4.349, de 26 de setembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter emergencial, para atender função pública."* Com a seguinte justificativa: *"O presente Projeto de Lei visa solicitar a autorização para alterar a Lei Municipal nº 4.349, de 26 de setembro de 2019, com previsão da possibilidade de que os contratos vigentes possam ser prorrogados por mais 6 (seis) meses, para atendimento de situações de excepcional interesse público, e assim, aproveitando o Edital de Classificação nº 66/2019 e de Prorrogação nº 41/2020. A presente prorrogação, permite a renovação dos atuais contratos, dispensando novo processo seletivo simplificado, com o intuito de manter as atividades do Parque Estadual do Caracol e o bom atendimento aos nossos turistas, sob administração municipal pelo menos até a concessão do Parque para a iniciativa privada. Além disso, o Parque do Caracol tem sido importante fonte de arrecadação e recuperação da economia do Município, apresentando alto fluxo de visitantes, dentro das medidas de segurança e protocolos sanitários necessários. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a*

06

contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de prorrogação de prazo do contrato administrativo, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.  
Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

  
Ver. Jefferson de Oliveira  
Presidente - MDB

Ver. Jerônimo Terra Rolim  
Membro - PDT

Ver. Mário Augusto Weirich  
Membro - MDB



CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBA

Parecer Nº: 51

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 44 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA 2/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

---



---



---



---



---

Emenda nº _____	Data: _____	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº _____	Data: _____	Entregue ( ) sim ( ) não

*Aprovado*

PARECER DA COMISSÃO:

---



---



---



---

*[Signature]*  
Ivo Veinano Plata  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
Andressa da Conceição

*[Signature]*  
Felipe Caputo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ NÃO ( ) SIM ( )



CÂMARA DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: 51

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 44 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 2/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Solicitação de Avaliação Técnica  
[Signature] 04/05/2022

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

Após leitura da Comissão o entendimento é apto a avaliação em 12/05/2022

[Signature]  
Merlim Jone

[Signature]  
Roberto Grulke  
Presidente

[Signature]  
Emília Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

09



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: 51

**COMISSÃO: CCJR**

PLO Nº 64 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 25/02 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---



---



---



---



---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

Apo a Votazio

---



---



---



---

*Jefferson*  
Jefferson de Oliveira  
PRESIDENTE

*Marão Augusto*  
Marão Augusto Weirich

*Jerônimo Terra Rolim*  
Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETRABADO SIM ( ) NÃO ( ) Data: 1/1